



## TERMO DE COMPLIANCE MULTIVISION

### 1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Se você possui qualquer contato comercial com a MULTIVISION, gostaríamos que soubesse que a empresa se esforça em ter uma conduta empresarial exemplar e pautada pelos mais altos padrões de ética.
- 1.2. Este Termo de Compliance para Terceiros (o "Termo") estabelece as expectativas da MULTIVISION e as diretrizes de conduta exemplar para profissionais da saúde, fornecedores, subdistribuidores, instituições e hospitais públicos e privados, e agentes do governo (coletivamente "TERCEIROS").
- 1.3. Este Termo foi desenvolvido para assegurar que TERCEIROS atuem em consonância com os mesmos padrões éticos e legais que pautam a conduta da MULTIVISION e, ainda, pautem a sua conduta de acordo com as leis brasileiras, especialmente a Lei n. 12.846/13 ("Lei Anticorrupção") e demais análogas existentes em outros países, a exemplo da FCPA – *Foreign Corrupt Practices Act*.
- 1.4. Portanto, a MULTIVISION exige que todos TERCEIROS obedeçam a este Termo e a qualquer política de compliance que a MULTIVISION adote em sua rotina, como condição essencial para manutenção da relação jurídica estabelecida.
- 1.5. Se alguma das exigências de compliance neste Termo conflitar com as condições estabelecidas em um acordo anterior por escrito entre o TERCEIRO e a MULTIVISION, as condições deste Termo prevalecem. No caso de as leis aplicáveis, códigos de conduta ou outros regulamentos de um determinado país ou região sejam mais restritivos ou requeiram aprovação governamental para uma transação, serão obedecidas as exigências mais restritivas de acordo com os costumes locais.
- 1.6. Qualquer questão ou dúvida relativa a este Termo pode ser dirigida à MULTIVISION que, por sua vez, submeterá as indagações para avaliação e resposta, para que assim sejam evitados quaisquer conflitos de interesse.
- 1.7. A MULTIVISION, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, reserva-se o direito de alterar, ou modificar este Termo, seu Código de Conduta e sua Política Anticorrupção em geral.

### 2. SISTEMA DE ANTICORRUPÇÃO

- 2.1. A MULTIVISION está comprometida em ser um exemplo de cidadania corporativa, atingindo tal objetivo por meio de diversas iniciativas de compliance, tais como a adoção do presente Termo em seus negócios; código de conduta e demais políticas e diretrizes de compliance em geral para evitar abusos e fraudes. A MULTIVISION sempre se comprometeu com tais políticas e padrões e exige que os TERCEIROS também o façam.
- 2.2. Por meio de suas políticas, a MULTIVISION fará o monitoramento dos TERCEIROS, especialmente para evitar que qualquer conduta ilícita ou antiética seja tomada.



- 2.3.** Desta forma, nos termos da Política Anticorrupção, que em linhas gerais faz parte do Código de Conduta da MULTIVISION e que integra também o presente Termo, é expressamente proibido que os TERCEIROS ou seus Colaboradores ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem o pagamento de quaisquer valores ou oferta de qualquer bem de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente governamental, partido político, membro de partido político, candidato a cargo público eletivo, Profissional da Saúde vinculado a convênio público de saúde e/ou instituição pública como agente.
- 2.4.** É essencial que os TERCEIROS compreendam que está expressamente proibido de exercer influência ou pressão ilegal para influenciar profissionais da área em que atua ou instituições em suas decisões.

### **3. CONFLITOS**

- 3.1.** Durante o relacionamento comercial entre você e a MULTIVISION, nem você ou qualquer um de seus Colaboradores irá se envolver de forma consciente, tanto direta ou indiretamente, em qualquer atividade que materialmente conflite com o desempenho fiel dos serviços, deveres, convenções, compromissos e obrigações empreendidos e executados por você em estrita observância com este Termo e seu acordo com a MULTIVISION.

### **4. AVISO**

- 4.1.** Você e os seus Colaboradores deverão notificar imediatamente a MULTIVISION sobre qualquer ação ilegal ou antiética, procedimento ou investigação relativa a produtos ou operações da MULTIVISION.

### **5. PAGAMENTOS EM GERAL**

- 5.1.** Os pagamentos em geral deverão ser aprovados pela MULTIVISION e deverão ser provenientes de contrato ou acordo celebrado entre a MULTIVISION e TERCEIROS.
- 5.2.** É vedado qualquer tipo de pagamento que vise a obtenção de vantagem indevida. Isso inclui pagamentos a profissionais de saúde, agentes públicos, políticos, partidos políticos e concorrentes.

### **6. REEMBOLSO DE DESPESAS**

- 6.1.** O reembolso de eventuais despesas deverá ser solicitado previamente a MULTIVISION, sendo que tal despesa deverá estar em conformidade com este Termo. Caso as despesas não estejam de acordo com este Termo, correm o risco de reembolso atrasado, parcial, perdido ou negado.
- 6.2.** As despesas serão reembolsadas no mês subsequente a entrega das notas e justificativas.

### **7. LICITAÇÕES**



7.1. Quaisquer solicitações de gastos a serem pagos pela MULTIVISION relativos a licitações, incluindo taxas legais e aplicáveis (como despesas de tradução, custos com correio etc.), ainda que contratualmente estabelecidas, devem ser avaliados pela MULTIVISION antes de aceitas. A MULTIVISION apenas arcará ou reembolsará gastos relacionados a viagens de TERCEIROS (tais como custos de transporte de inspetores as nossas instalações), caso estes tenham sido previamente aprovados pela MULTIVISION e permitidos por Lei e não conflitem com preceitos éticos.

7.2. E ainda, é vetado a TERCEIROS as seguintes práticas:

- a) participação na redação do edital;
- b) pagamento ou outra forma de benefício, direto ou indireto, a um agente público para obtenção de qualquer vantagem, como, por exemplo, especificação em edital com direcionamento para uma marca ou um produto específico de determinada MULTIVISION; interação com MULTIVISION concorrente sobre preços ou qualquer assunto relacionado a licitação, antes, durante ou depois, do certame;
- c) apresentação de propostas fictícias ou de cobertura, para beneficiar terceiros em geral;
- d) apresentação de propostas contendo valores abaixo do custo do produto;
- e) fixação de preços entre concorrentes do certame licitatório;

## 8. BRINDES, PRESENTES e REFEIÇÕES

8.1. A oferta ou recebimento de presentes e/ou brindes, bem como o custeio ou aceite de refeições a (ou de) TERCEIROS, em geral poderá comprometer a imparcialidade, capacidade de julgamento e a isonomia que deverão estar presentes nas relações estabelecidas com a MULTIVISION, acarretando eventual conflito de interesses na tomada de decisão pelos Colaboradores ou receptores, de modo que esta pratica fica integralmente vedada, ressalvados os casos dentro de um contexto de negócios ou que tenham pequena expressão econômica. Consulte a Política de Relacionamento com Profissionais da saúde para mais informações.

8.2. As refeições oferecidas a profissionais da saúde devem ter uma finalidade legítima de negócios, serem de qualidade compatível com a atividade, não serem frequentes, com consumo moderado de bebida alcoólica e preferencialmente em estabelecimentos perto da MULTIVISION ou do local de trabalho do convidado.

## 9. DOAÇÕES

9.1. As doações, via de regra, são vedadas, salvo quando se tratar de entidade filantrópica legítima, que deverá ser constatada através de um profundo processo de *due diligence*, especialmente para que seja certificado que os membros da organização filantrópica não estão ligados a órgãos públicos e, ainda, possam ocupar posição de influência sobre o uso de materiais hospitalares.

9.2. As doações, quando ocorrerem, deverão estar devidamente documentadas, contendo com clareza a finalidade do apoio solicitado.



## **10. AMOSTRAS E MATERIAL DE DEMONSTRAÇÃO**

- 10.1. Somente poderão ser fornecidas amostras com objetivo de familiarizar o profissional da saúde sobre o uso adequado do produto, sendo vedado o fornecimento de materiais a este título sem que haja uma razão legítima para tanto.

## **11. INTERAÇÃO COM CONCORRENTES E CONCORRENCIAL EM GERAL**

- 11.1. Desde que os TERCEIROS atuem pautados de forma legal e independente, é permitido que sejam feitas reuniões com outras empresas do setor, sendo vedada a abordagem de assuntos relacionados aos segredos comerciais da MULTIVISION.

## **12. DESCONTO FINANCEIRO**

- 12.1. Somente será concedido eventual desconto financeiro caso exista alguma razão comercial legítima para tanto ou diante de um cenário de inadimplência, sendo vedada a concessão de descontos “automáticos”.

## **13. COMODATO e SUBVENÇÕES**

- 13.1. Antes da concessão de qualquer concessão de comodato ou subvenção, deverá ser feito um estudo da viabilidade do deste. Sendo que, em nenhuma hipótese, a concessão de uma subvenção ou comodato poderá se dar visando a obtenção de uma vantagem indevida.

## **14. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

- 14.1. Os TERCEIROS ao coletar dados da MULTIVISION ou de seus colaboradores, deverão observar a obrigação de mantê-los confidenciais, utilizá-los apenas de acordo com as determinações objetivas apresentadas e arquivá-los em locais seguros e de acesso restrito.
- 14.2. A utilização de dados pessoais por TERCEIROS deve ocorrer apenas nos limites definidos pela MULTIVISION sempre que esta for a Controladora de dados, respeitando os princípios da Finalidade e Necessidade.
- 14.3. Ficam os TERCEIROS obrigados a comunicar ao representante legal da MULTIVISION, imediatamente, qualquer possível ou divulgação indevida dessas informações, para que as providencias necessárias sejam adotadas.
- 14.4. O descumprimento da obrigação de confidencialidade acarretará penalidades previstas na legislação aplicável, bem como, nas políticas internas da MULTIVISION, sem prejuízo da responsabilidade de ressarcir todo e qualquer dano causado à MULTIVISION ou seus colaboradores.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1. Qualquer espécie de assédio, seja ele moral ou sexual, direto ou indireto, físico, psicológico ou verbal, independentemente da intenção, é inaceitável. Isso diz respeito, especialmente,



à discriminação por razões de gênero, raça, incapacidade, etnia ou cultura de origem, religião ou ideologia, idade ou orientação sexual.

- 15.2. Os TERCEIROS são proibidos de distribuir, portar e usar drogas ilegais ou não autorizadas nas instalações da MULTIVISION, bem como de consumir álcool e/ou outras drogas legais de maneira que afetem a segurança ou o desempenho de suas funções e/ou dos demais colegas.
- 15.3. Os TERCEIROS deverão observar e cumprir todas as disposições tratadas no presente Termo, bem como as demais normas e procedimentos aplicáveis à MULTIVISION.
- 15.4. Todos os TERCEIROS deverão receber e conhecer este Termo, podendo este fazer parte como anexo ao contrato ou ser enviado via e-mail no momento da contratação ou posteriormente, nos casos da existência de contrato vigente e/ou em andamento.
- 15.5. A responsabilidade e compromisso a este Termo depreende-se de seu recebimento via e-mail ou assinatura de protocolo, que será definido de acordo com a Política de Gestão Documental da MULTIVISION.
- 15.6. A presente versão do Termo entrará em vigência na data de sua aprovação.

<b>Etapa</b>	<b>Nome/Cargo</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Data</b>
Elaboração/Revisão	Bruno Lafani e Gregory Branco Jurídico Externo	Assinado	09/03/2021
Análise Crítica e Homologação	Zene Brito Supervisora Administrativa	Assinado	17/03/2021
Aprovação	José Luis Pollesi Diretor	<b>Assinado</b>	17/03/2021